



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 980/2021

Guaíba, 22 de Dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 131/2021**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 371/2021** apresentado pela **Bancada do PSL**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

- 1- Prorrogação automática dos alvarás sanitários e de localização das atividades de baixo e médio risco até dezembro de 2024. Também como das suas respectivas taxas;**
- 2- Anistia das multas aplicadas ao comércio, indústria e serviços em decorrência do descumprimento dos decretos municipais de calamidade pública de 2020;**
- 3- Redução do ISS à alíquota mínima de 2% para o setor de eventos, que inclui: hotéis, espetáculos musicais, e outras modalidades de diversão pública até dezembro 2024;**
- 4- Isenção das taxas para feiras e eventos por um ano após o fim da calamidade pública provocada pela corona vírus.**

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste informar que em resposta ao questionamento supracitado, temos a informar o que segue abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

1- Referente a prorrogação do alvará de localização e funcionamento de médio risco, cuja vigência atualmete é de seis (6) meses para alvará provisório, conforme Lei 2676/2007. Atividades de baixo risco não é exigido alvará. Lembrando que o alvará provisório é emitido quando o solicitante não conseguiu cumprir todas as exigências legais e, assim recebe seis meses para atender os requisitos da lei, tornando-se a partir de então permanente.

2- Sim, mediante lei específica. Salienta-se que os tributos são instituídos, cobrados e regulamentados mediante lei.

3- Segundo CTM, Lei municipal 3208/2014, no que se refere a serviços de diversões, lazer, entretenimento apenas os de hotéis/boates/diversões eletrônica e corridas de animais têm alíquota acima de 2%, portanto a alíquota somente poderá ser alterada em virtude de nova lei.

4- Sim, mediante lei específica. Salienta-se que os tributos são instituídos, cobrados e regulamentados mediante lei.

Referente a implantação das possibilidades solicitadas, ressalta-se que trata-se de uma decisão de gestão e que ambas as modificações levantadas na proposição em questão necessitam de amparo na legislação. Cabe frisar que as isenções/benefícios tributários são concedidas somente mediante previsão legal.

Contando com a costumeira atenção e colaboração, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,

**MARCELO
SOARES**

**REINALDO:8
9923570010**

Assinado de forma
digital por MARCELO
SOARES
REINALDO:899235700
10
Dados: 2021.12.29
09:43:52 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr^o,
João Collares
M. D. Presidente da Câmara Municipal - Guaíba/RS0

REQ 371/2021 - AUTORIA: Bancada do PSL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016564 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3CE2DAA7276BD3B69324F6B390F30873

